

Decisão do STJ garante participação de termelétricas no Leilão de Reserva de Capacidade de 2025

Uma recente decisão monocrática do Ministro Sérgio Kukina, do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), no âmbito do Mandado de Segurança n. 31.107, garantiu a participação de usinas termelétricas a biocombustíveis no 2º Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência - “LRCAP/2025”.



Decisão do STJ garante participação de termelétricas no Leilão de Reserva de Capacidade de 2025

A liminar foi concedida contra a exclusão dessas usinas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), através de portaria editada em fevereiro que previu um critério limitador do teto do Custo Variável Unitário (“CVU”), como será explicado adiante.



Recapitulando o “LRCAP 2025”

O LRCAP/2025 é destinado à contratação de reserva de capacidade na forma de potência a partir de empreendimentos de geração termelétricos a gás natural e a biocombustíveis ou decorrentes da ampliação de potência de hidrelétricas.

Diferente dos leilões tradicionais, esse modelo busca contratar potência – ou seja, garantir que as usinas estejam disponíveis para gerar eletricidade quando necessário, mesmo que não estejam operando constantemente, o que é fundamental para evitar apagões e garantir o equilíbrio do sistema elétrico nos momentos de maior demanda.

Conforme Portaria MME nº 96/GM/MME/2025 e Portaria MME nº 97/GM/MME/2025, serão ofertados 10 (dez) produtos:

Potência	Ano	Tipo de Empreendimento	Flexibilidade	Período
Termelétrica	2025	gás natural e biocombustível	sem inflexibilidade operativa	10 anos
Termelétrica	2026	gás natural e biocombustível	sem inflexibilidade operativa	10 anos
Termelétrica	2027	gás natural e biocombustível	sem inflexibilidade operativa	10 anos
Termelétrica - A	2028	gás natural ou a biocombustíveis	sem inflexibilidade operativa	10 anos
Termelétrica - B	2028	gás natural ou a biocombustíveis	sem inflexibilidade operativa	15 anos
Termelétrica - A	2029	gás natural ou a biocombustíveis	sem inflexibilidade operativa	10 anos
Termelétrica - B	2029	gás natural ou a biocombustíveis	sem inflexibilidade operativa	15 anos
Termelétrica - A	2030	gás natural ou a biocombustíveis	sem inflexibilidade operativa	10 anos
Termelétrica	2030	gás natural ou a biocombustíveis	sem inflexibilidade operativa	15 anos
Hidrelétrica	2030	ampliação de capacidade instalada de hidrelétricas existentes despachadas centralizadamente*	-	-

**E que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783/2013 (exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas e que têm parte da garantia física fora desse regime).*

Decisão do STJ garante participação de termelétricas no Leilão de Reserva de Capacidade de 2025

O certame será realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) no próximo dia 27 de junho e, originalmente, os interessados deveriam realizar o cadastramento dos empreendimentos junto à Empresa de Pesquisa Energética (“**EPE**”) entre 13 de janeiro e 14 de fevereiro de 2025, incluindo as informações relativas aos parâmetros e preços que formam a parcela de Custo Variável Unitário (“**CVU**”) e os respectivos parâmetros de flexibilidade operativa.

Especialmente para os empreendimentos termelétricos a gás natural, os interessados deveriam apresentar até 14 de fevereiro à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“**ANP**”) as evidências relativas à viabilidade do fornecimento de gás natural necessários à operação contínua dos empreendimentos.



Decisão do STJ garante participação de termelétricas no Leilão de Reserva de Capacidade de 2025



O que é CVU?

O CVU representa o custo operacional de uma usina para gerar cada megawatt-hora (MWh) de energia. Esse valor inclui despesas com combustível e operação. No caso das termelétricas, o CVU pode variar conforme o tipo de combustível utilizado, como gás natural ou biocombustíveis, entre outros fatores.



A regra restritiva

Em 10 de fevereiro, o MME publicou a Portaria GM/MME nº 100/2025 que estabeleceu algumas diretrizes para a participação no leilão, como formatos de lance, os critérios para definição dos preços, a disponibilidade máxima a ser ofertada pelos agentes e os mecanismos de classificação dos lances.

Especificamente para as termelétricas interessadas em participar do certame movidas a biodiesel, o MME estabeleceu novo teto para o CVU de R\$ 1.711,18/MWh, com base no maior CVU de usinas termelétricas a gás natural constante no Programa Mensal de Operação de janeiro/2025, por meio da alteração do art. 9º, inciso III, da Portaria MME nº 96/2024.

A regra restringiu a participação de termelétricas movidas a biocombustíveis, considerando que o novo CVU definido pelo MME – inicialmente de R\$ 2.636,99/MWh – pode ter sido estabelecido com base em critérios aplicáveis apenas às usinas termelétricas a gás natural e, dessa forma, sem observar as particularidades das usinas movidas a biocombustíveis.



Decisão do STJ garante participação de termelétricas no Leilão de Reserva de Capacidade de 2025



Qual foi o argumento das empresas?

As empresas impetrantes argumentam que a fixação do CVU máximo pelo MME para o LRCAP/2025 é ilegal e desproporcional, apresentando quatro principais fundamentos:

- i. falta de legitimidade democrática, pois o critério de exclusão das usinas não foi previamente debatido na Consulta Pública nº 160/2024, contrariando o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.707/2021, que exige publicidade e participação prévia;
- ii. ausência de motivação adequada, já que o MME não apresentou justificativas técnicas claras para a fixação desse limite;
- iii. restrição indevida à concorrência, pois a limitação exclui usinas tecnicamente aptas e comercialmente competitivas, violando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e competitividade previstos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848/2004; e
- iv. violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já que a seleção das usinas deveria considerar uma ponderação entre Receita Fixa, CVU e flexibilidade operativa, conforme Nota Técnica nº 93/2021/DPE/SPE/MME, e não apenas um critério isolado.

Assim, a exclusão prematura das termelétricas poderia distorcer a competição, comprometer a segurança do sistema elétrico e contrariar precedentes do Supremo Tribunal Federal (RMS nº 38.612/DF, RMS nº 38.642/DF, RMS nº 38.908/DF), que já afastaram restrições semelhantes no passado.



Qual foi a razão de decidir do STJ?

O STJ entendeu que a exclusão das termelétricas por meio da fixação do CVU máximo violava princípios da **ampla concorrência e da transparência**, uma vez que o critério adotado não foi debatido publicamente conforme determina o Decreto nº 10.707/2021. Além disso, considerou que o Judiciário já havia declarado ilegal a imposição de limites semelhantes no passado, o que reforçava a necessidade de suspender a medida para garantir segurança jurídica e preservar o caráter competitivo do leilão.

A decisão liminar também levou em conta a iminência do prazo final de habilitação, que poderia causar dano irreversível às empresas se fossem excluídas indevidamente do certame.

Decisão do STJ garante participação de termelétricas no Leilão de Reserva de Capacidade de 2025



Impacto da decisão

Com a liminar, as usinas a biocombustíveis poderão seguir no certame, desde que atendam às demais exigências regulatórias. A decisão beneficia não apenas os empreendimentos, mas também os consumidores, ao evitar distorções que poderiam encarecer o preço da energia.

O MME emitiu um comunicado informando que irá adiar o prazo de apresentação do CVU e do parecer técnico de comprovação de combustível da ANP, originalmente previstos para última sexta-feira (14/03)

(<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/comunicado-leilao-de-reserva-de-capacidade-na-forma-de-potencia-lrcap-de-2025>).



Nossas equipes de Energia Elétrica e Infraestrutura estão à disposição em caso de dúvidas.



João Pedro Assis
joao.assis@ldr.com.br



Rodnei Iazzetta
rodnei.iazzetta@ldr.com.br



Victor Augusto Beraldo
victor.beraldo@ldr.com.br